



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 22/06/2020

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos públicos na Câmara Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 75/2020

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES E MENINAS NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2964/2020

Data: 22/06/2020 - Horário: 10:49



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos na Câmara Municipal de Pindamonhangaba, para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº11.340, de 07 de agosto de 2006 –Lei Maria da Penha

§ 1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

§ 2º O Atestado de Antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve está previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º A prática de violência contra mulheres e meninas, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de junho de 2020.


Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O país em que vivemos é um dos mais violentos do mundo para as mulheres, com taxa de 4,8 assassinatos a cada 100 mil habitantes.

Um levantamento da secretaria de Segurança Pública do Estado registrou, somente em 2019, **57 casos de estupro em Pindamonhangaba**.

Ainda de acordo com dados da secretaria de Segurança Pública de São Paulo, em dezembro de foram mais de novecentos casos de estupro ocorridos em todo o estado. Além de, aproximadamente, trinta feminicídios, e cerca de cinco mil ameaças.

Pindamonhangaba apresenta-se como município violento para as mulheres e esse número corresponde aos últimos dados apresentados.

A violência contra a mulher vai além do ocorrido à vítima, pois como mostra os estudos, esta violência afeta a vida produtiva, em questão de trabalho da vítima, afeta a saúde dela fazendo há perder anos de vida saudável, os quais poderiam ser bem aproveitados para seu crescimento e crescimento da sociedade.

Dessa maneira, pode-se considerar a violência contra a mulher, como um atentado a vivência do gênero feminino e como prática social do não reconhecimento da importância da vida da mulher, tornando-a passível de ser violentada, humilhada ou assassinada, ter a sua vida perdida ou negada apenas pelo fato do agressor não reconhecer na figura feminina uma vida que merece ser vivida ou respeitada.

Assim, percebe-se que a violência doméstica mesmo com a implementação da Lei Maria da Penha que não puni o agressor, mas deveria garantir a proteção da mulher, não conseguiu ainda repelir da sociedade essa prática medieval no âmbito doméstico, pois ainda impera fortemente uma cultura extremamente machista, onde o homem que tem poder e domínio absoluto e que a violência é a única maneira quando se sente ameaçado ou desafiado.

A violência doméstica revela-se nas relações íntimas/conjugais predominantemente no espaço privado do casal, desmontando a ideia romantizada do lar como lugar do afeto, amor, proteção e segurança, visto que a violência doméstica escolhe este lugar como o mais seguro, invisível, silencioso e constitui-se o espaço favorável de violência contra o feminino.

Eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas é uma das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável para Igualdade de Gênero.

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) estabelecem o compromisso dos Estados em garantir às mulheres uma vida sem violência.

A prevenção da violência de gênero é necessária para que ela não ocorra em primeiro lugar. Mas quando ela ocorre, os serviços essenciais devem atender às necessidades das mulheres e meninas, e a justiça deve ser implacável na defesa de seus direitos. Participar, elaborar propostas e projetos de novas políticas públicas dirigidas às mulheres e as minorias é o papel do parlamentar.

Incorporar ao Município e as suas atribuições a obrigação de garantir efetividade na proteção e amparo às vítimas de violência doméstica, prevenindo que violências “secundárias” com essas vítimas não venham a ser cometidas em Pindamonhangaba pelo poder executivo e por omissão do Legislativo.

Tomando como base a Súmula publicada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB no dia 18 de Março de 2019, que traz como medida em defesa dos direitos humanos das mulheres, a não aceitação de inscrições para o Exame de Ordem por homens com ausência de idoneidade moral, quem tenha cometido qualquer espécie de conduta criminosa violenta contra mulheres e meninas. E a exemplo de outras capitais que tomaram as mesmas medidas no que concerne a entrada no Serviço Público, para coibir atos da mesma espécie.

Destarte, colocar-se para apreciação das devidas comissões e dos vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei em epígrafe, em busca de que não seja permitido nos quadros da Câmara Municipal de Pindamonhangaba a permanência de violentadores de mulheres e meninas e da total intolerância a esse ato bárbaro.



Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola